



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	3
2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	8
4ª Vara Cível - SJGO	19
7ª Vara Execução Fiscal - SJGO	23
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	32
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde	34

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-11ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	:	DR. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA
Dir. Secret.	:	ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21716-30.2019.4.01.3500
21716-30.2019.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CELIO VIEIRA DA SILVA (MPF-PR/GO)
REU	:	RICARDO JOSE RORIZ PONTES
ADVOGADO	:	DF00010398 - PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) À vista do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Ricardo José Roriz Pontes em relação ao crime contra a ordem tributária de natureza formal, descrito no Art. 2º, inciso II, da Lei 8.137, de 1990, em virtude da prescrição da pretensão punitiva em abstrato. CP, Art. 107, IV, Art. 109, inciso V, Art. 111, inciso I, Art. 117, inciso I. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS: A) Registrar (CPP, Art. 389); B) Notificar o MPF; C) Se houver recurso, fazer imediata conclusão; D) Publicar. Goiânia, 11 de março de 2020. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 707-80.2017.4.01.3500
707-80.2017.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- DIVINO DONIZETTE DA SILVA
REU	:	SUELY MORAES DE ROURE
ADVOGADO	:	GO00044580 - JULIMAR ARAUJO DE FREITAS
ADVOGADO	:	GO00041866 - HILTON CELEDONIO ROCHA
ADVOGADO	:	GO00033754 - FLAVIO SILVA SANTANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) É o relatório. Decido. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré SUELY MORAES DE ROURE, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, inclua-se essa informação no SINIC - Sistema Nacional de Informações Criminais. Após, arquivem-se. P.R.I. Goiânia/GO, 17 de março de 2020. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA Juiz Federal Substituto

Numeração única: 854-72.2018.4.01.3500
854-72.2018.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA
REU	:	JHONATAN BARBOSA VALENTIM
ADVOGADO	:	GO00023539 - EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) À vista do exposto, absolve o acusado Jhonatan Barbosa Valentim da imputação da prática do crime de uso de documento público falso, consistente em fotocópias não autenticadas de histórico escolar e de certificado de graduação em Farmácia (CP, Art. 304 conjugado com o Art. 297), por "não constituir o fato infração penal". CPP, Art. 386, inciso III. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS: A) Registrar (CPP, Art. 389); B) Notificar o MPF; C) Publicar; D) Requisite-se o pagamento dos honorários no valor de R\$ 536,83 em favor do advogado dativo, Dr. Eudemberg Pereira de Freitas, OAB/GO 25.539. Goiânia, 19 de março de 2020. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 34539-41.2016.4.01.3500
34539-41.2016.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
-------	---	----------------------------

PROCUR	:	- VIVIANE VIEIRA DE ARAUJO
REU	:	EDUARDO DA SILVA ROCHA
REU	:	NEUSIVAN SOARES GOMES
REU	:	ISMAEL FERREIRA MAIA
REU	:	ROSINEI LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00037857 - EMERSON ROCHA SILVA
ADVOGADO	:	GO00047684 - ARTHUR JACOVETTI MOURAO
ADVOGADO	:	GO00025197 - ABERCY MOURAO
ADVOGADO	:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)À vista do exposto: (A) julgo extinta a punibilidade dos acusados Neuzivan Soares Gomes e Eduardo da Silva Rocha em relação aos crimes de estelionato previdenciário, na modalidade qualificada, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa (CP, Art. 171, caput, § 3º, Art. 107, inciso IV, Art. 109, inciso V, Art. 110, §§ 1º e 2º (na redação da Lei 7.209, de 11 de julho de 1984), Art. 111, inciso I, Art. 117, inciso I, e Art. 119); (B) julgo prejudicado o exame do recurso interposto pelo acusado Eduardo. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS: A) Registrar (CPP, Art. 389); B) Notificar o MPF; C) Se houver recurso, fazer imediata conclusão; D) Publicar. Goiânia, 11 de março de 2020. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 31991-43.2016.4.01.3500
31991-43.2016.4.01.3500 RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.	:	JOSE TAVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	DF00040299 - ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO	:	GO00015314 - LUIS ALEXANDRE RASSI
ADVOGADO	:	DF00052369 - JOÃO PAULO CUNHA
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente, autorizando a restituição dos valores constantes do Auto de Apreensão de fl. 121. Não vislumbro, outrossim, necessidade de manter retidos os demais objetos, haja vista que a Autoridade Policial poderá valer-se de cópias dos documentos e das mídias apreendidas, caso haja interesse para eventual investigação. Oficie-se à Polícia Federal para ciência e cumprimento desta decisão, inclusive para remeter a este Juízo cópia do termo de restituição, tão logo efetivada, servindo a cópia deste provimento como expediente. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (fl. 137) para proceder à liberação da quantia em dinheiro (R\$ 115.200,00) em favor do requerente. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta para a ação correlata. Transcorrido o prazo recursal in albis e cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos. Goiânia, 24 de maio de 2019. RAFAEL ÂNGELO SLOMP Juiz Federal Substituto

Numeração única: 50182-15.2011.4.01.3500
50182-15.2011.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU	:	EDUARDO PEDRAO VELOZO
ADVOGADO	:	GO00032321 - LUCIO GOMES DE JESUS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) À vista do exposto, no que tange ao crime do artigo 183 da Lei nº 9.472/1997, julgo extinta a punibilidade do Acusado EDUARDO PEDRAO VELOZO, em virtude da prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Código Penal, artigos 107, inciso IV; 109, inciso IV. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS A) Registrar (CPP, Art. 389); B) Publicar; C) Notificar o MPF; D) Excluir da pauta a audiência de fl. 179, comunicando ao Juízo Federal de Anápolis/GO; E) Após, arquivar os autos com baixa na Distribuição. Goiânia, 30 de março de 2020. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 34528-75.2017.4.01.3500
34528-75.2017.4.01.3500 INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR	:	JUSTICA PUBLICA
INDCDO	:	JOSE RIBAMAR PEREIRA SILVA
INDCDO	:	WILLIAM CARVALHO DA SILVA
INDCDO	:	MARCOS REIS NASCIMENTO
INDCDO	:	CHARLES ANDREY MEZETTI
INDCDO	:	ANTONIO MESSIAS RODRIGUES SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) À vista do exposto, afirmo a ausência de jurisdição da Justiça Federal e declino da competência (rectius: jurisdição) em favor da Justiça do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS A) Determino o apensamento aos presentes dos autos do Processo 35057-94.2017.4.01.3500, com baixa na Distribuição; B) Notifique-se o MPF; C) Se houver recurso, fazer imediata conclusão; D) Publique-se. Goiânia, 12 de março de 2020. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-11ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	: DR. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA
Dir. Secret.	: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

Numeração única: 24862-16.2018.4.01.3500
24862-16.2018.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
REU	: FABRICIO GOMIDES BORGES
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: EDMILSON WESLEY FRANCO
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	: RJ00157143 - ERICK MACHADO BALZANA SOUZA
ADVOGADO	: DF00045598 - BRUNO GABRIEL DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	: DF00050127 - RODRIGO VICENTE MARTINS FERNANDES
ADVOGADO	: GO00035303 - ERICK DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DF00047273 - RENATA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	: DF00056093 - KAYO CESAR MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO	: DF00057344 - AMANDA ALMEIDA CAETANO DO SANTOS
ADVOGADO	: DF00038464 - FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ
ADVOGADO	: GO00034801 - PEDRO ANTONIO ROSA NETO JUNIOR
ADVOGADO	: DF00034163 - FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) À vista do exposto: A) julgo extinta a punibilidade dos acusados Edmilson Wesley Franco e Fabrício Gomides Borges da imputação da prática dos crimes de uso de documento particular falso e de falsificação de documento particular, respectivamente (CP, Art. 304 e Art. 298), qualificado por este Juízo como falsidade ideológica (CP, Art. 299; CPP, Art. 383), em relação ao atestado falso datado de 25/11/2009, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa (CP, Art. 107, inciso IV, Art. 109, inciso IV, Art. 110, §§ 1º e 2º [na redação da Lei 7.209, de 11/07/1984], Art. 111, inciso I, Art. 117, inciso I, e Art. 299); B) absolvo os acusados Edmilson Wesley Franco e Fabrício Gomides Borges da imputação da prática dos crimes de uso de documento particular falso e de falsificação de documento particular, respectivamente (CP, Art. 304 e Art. 298), qualificado por este Juízo como falsidade ideológica (CP, Art. 299; CPP, Art. 383), em relação aos demais atestados, por "não existir prova suficiente para a condenação." CPP, Art. 386, inciso VII. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS: A) Registrar (CPP, Art. 389); B) Notificar o MPF; C) Se houver recurso, fazer imediata conclusão; D) Publicar. Goiânia, 30 de março de 2020. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.WARNEY PAULO NERY ARAUJO
 Juiz(a) Subst. : DR.JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA

Expediente do dia 11 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014029-02.2019.4.01.3500
 201935001080018
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAFAEL DE ALMEIDA
 Adv. : GO00007839 - AMAURY FERREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer planilha discriminativa dos valores que considera devidos (...)

0005373-56.2019.4.01.3500
 201935001017134
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CELINA DOS SANTOS
 Adv. : GO00047889 - ISMAR RODRIGUES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de autos em que a Turma Recursal deu provimento ao recurso inominado do INSS para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
 Assim, nada há a prover.
 Intimem-se.
 Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 908-32.2018.4.01.3502
908-32.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ILSON LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00030466 - NIVIANE MARIA CINTRA FRAGELLI
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que a parte autora renunciou ao valor excedente a sessenta salários mínimos, expeça-se RPV no valor total de R\$ 62.700,00.
Defiro a expedição de Requisição de Pagamento com destaque de 30% em favor da advogada constituída, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei n. 8.906/94, conforme requerido na petição de fls. 194/195 e contrato de honorários juntado às fls. 196/197.
Indefiro o pedido de expedição de RPV em separado, nos termos da decisão de 24/02/2017, proferida pelo Exmo. Presidente do TRF1, Desembargador Federal Hilton Queiroz, no Pae/SEI nº 0003718-03.2017.4.01.8000, na qual determina que:
(...) a expedição de requisição em separado para pagamento apenas dos honorários contratuais deve continuar sendo destacada pelo juiz na mesma requisição do credor/exequente e seguindo o mesmo rito do pagamento a que estiver sujeito o crédito deste (precatório ou RPV) em obediência ao § 8º do art.100 da Constituição, súmula vinculante 47 e jurisprudência do STF (...).
Intime-se. Cumpra-se

Numeração única: 239-76.2018.4.01.3502
239-76.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CELSO MEDEIROS DE ANDRADE
ADVOGADO	: GO00030466 - NIVIANE MARIA CINTRA FRAGELLI
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a manifestação da parte autora à fl. 293, na qual concorda com os cálculos apresentados pelo INSS em sede de liquidação de sentença, homologo a planilha de cálculo apresentada pelo réu no valor de R\$ 46.769,88, sendo R\$ 42.518,07 destinado à parte autora e R\$ 4.251,81 a título de honorários advocatícios.
Defiro a expedição de Requisição de Pagamento com destaque de 30% em favor da advogada constituída, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei n. 8.906/94, conforme requerido na petição de fl. 293 e contrato de honorários juntado às fls. 294/295.
Indefiro o pedido de expedição de RPV de destaque em separado do valor principal, nos termos da decisão de 24/02/2017, proferida pelo Exmo. Presidente do TRF1, Desembargador Federal Hilton Queiroz, no Pae/SEI nº 0003718-03.2017.4.01.8000, na qual determina que:
(...) a expedição de requisição em separado para pagamento apenas dos honorários contratuais deve continuar sendo destacada pelo juiz na mesma requisição do credor/exequente e seguindo o mesmo rito do pagamento a que estiver sujeito o crédito deste (precatório ou RPV) em obediência ao § 8º do art.100 da Constituição, súmula vinculante 47 e jurisprudência do STF (...).
Tão somente a requisição de pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios pode ser expedida separadamente.
Expeçam-se as requisições de pagamento.
Levantados os valores a serem depositados, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 5697-45.2016.4.01.3502
5697-45.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEONARDO ESPIRITO VILLAS BOAS
ADVOGADO	:	GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.
Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento (Precatório), no valor total de R\$ 191.376,92, sendo R\$ 182.930,06 para a parte autora e R\$ 8.446,86 a título de honorários advocatícios.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 5023-96.2018.4.01.3502
5023-96.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLENE RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.
Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 22.883,62.
Fica consignado que o silêncio da parte autora no prazo assinalado será considerado como concordância tácita com os cálculos apresentados e autorizada a expedição de RPV.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 5738-90.2008.4.01.3502
2008.35.02.701868-5 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ALCEU LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00005501 - ALTAIR BERNARDO DE JESUS
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito.
Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 5639-23.2008.4.01.3502
2008.35.02.701768-3 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA DE FARIA PALHARES
ADVOGADO	:	GO00003122 - DAMIAO NONATO COELHO
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00023784 - THULIO MARCO MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito.
Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se.
Cumpra-se

Numeração única: 542-27.2017.4.01.3502

AUTOR	:	REGINALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	:	GO00034163 - JANYCE GOMES JARDIM
ADVOGADO	:	GO00009476 - JANDIR PEREIRA JARDIM
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe que encontra-se disponível para saque o valor das requisições de pagamento expedidas, conforme documentos de fls. 130/131.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 2277-95.2017.4.01.3502

2277-95.2017.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	FRANCIENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00032985 - FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que, reiteradamente intimada, a parte ré não se dignou em cumprir o julgado, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Após, façam-me os autos conclusos.

Intime-se

Cumpra-se.

Numeração única: 7334-41.2010.4.01.3502

7334-41.2010.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	LOIDE REIS
ADVOGADO	:	GO00027503 - JOSILMA BATISTA SARAIVA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que já decorreu mais de 6 (seis) meses do prazo concedido por meio do despacho de fl. 175, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a habilitação de eventuais herdeiros.

Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 2ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4428-78.2010.4.01.3502
4428-78.2010.4.01.3502 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	: HAMILTON HUMBERTO MARTINS
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	: GO00026891 - BRUNO OLIVEIRA REGO GUIMARAES
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação que encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Ocorre que o requerente pediu a desistência da execução por meio da petição de fl. 119.

No caso, a ação versa sobre direito disponível e é manifesto o desinteresse da parte autora no seu prosseguimento.

Isso posto, homologo o pedido de desistência do cumprimento de sentença.

Esclareço que a parte autora poderá, a qualquer tempo, respeitada a prescrição quinquenal, tomar as medidas judiciais cabíveis para executar o seu crédito. Intimem-se e arquivem-se.

Numeração única: 4427-93.2010.4.01.3502
4427-93.2010.4.01.3502 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	: GO00026891 - BRUNO OLIVEIRA REGO GUIMARAES
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação que encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Ocorre que o requerente pediu a desistência da execução por meio da petição de fl. 143.

No caso, a ação versa sobre direito disponível e é manifesto o desinteresse da parte autora no seu prosseguimento.

Isso posto, homologo o pedido de desistência do cumprimento de sentença.

Esclareço que a parte autora poderá, a qualquer tempo, respeitada a prescrição quinquenal, tomar as medidas judiciais cabíveis para executar o seu crédito. Intimem-se e arquivem-se.

Numeração única: 4426-11.2010.4.01.3502
4426-11.2010.4.01.3502 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	: FREDERICO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	: GO00026891 - BRUNO OLIVEIRA REGO GUIMARAES
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação que encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Ocorre que o requerente pediu a desistência da execução por meio da petição de fl. 127.

No caso, a ação versa sobre direito disponível e é manifesto o desinteresse da parte autora no seu prosseguimento.

Isso posto, homologo o pedido de desistência do cumprimento de sentença.

Esclareço que a parte autora poderá, a qualquer tempo, respeitada a prescrição quinquenal, tomar as medidas judiciais cabíveis para executar o seu crédito. Intimem-se e arquivem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 2ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4603-28.2017.4.01.3502

4603-28.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DANIEL CORTES DOS SANTOS
AUTOR	:	DANIEL CORTES DOS SANTOS
ASSISTA	:	EDVALDO GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00011982 - MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Faço remessa dos presentes autos para publicação na imprensa oficial do seguinte ato ordinatório: "Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se EXPRESSAMENTE sobre a PROPOSTA DE ACORDO apresentada pela parte ré".

Numeração única: 904-92.2018.4.01.3502

904-92.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUZIA APARECIDA MARCAL PIRES DOS ANJOS
ADVOGADO	:	GO00050108 - EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA NETO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria n. 001/2014, faço remessa dos presentes autos para publicação na imprensa oficial do seguinte ato ordinatório: "Fica intimada a parte autora, por meio de seu(a) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a atualização cadastral de seu CPF junto à Receita Federal, para fins de expedição de RPV".

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2276-91.2009.4.01.3502
2009.35.02.002355-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/ADVOGACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	: GO00027393 - JUCARA VALADARES LOPES LOURENCO
EXCDO	: FS AUTOMOTIVA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 3860-04.2006.4.01.3502
2006.35.02.003983-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: PANIFICADORA VALNIMAR LTDA
EXCDO	: FRANCISCO GERALDO ATHANAZIO
EXCDO	: NIDIA DARCIE ATHANAZIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 4648-18.2006.4.01.3502
2006.35.02.004819-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/ADVOGACIA GERAL DA UNIAO - AGU
PROCUR	: - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	: DISTRIBUIDORA DE FRIOS CORCOVADO LTDA
EXCDO	: MARCIO ROSELITO MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa

a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 8578-44.2006.4.01.3502
2006.35.02.008969-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	GEORGES RACHID EL HOMSI
EXCDO	:	ARMAZEM RIO BRANCO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa

a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 9230-61.2006.4.01.3502
2006.35.02.009631-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
PROCUR	:	GO00006944 - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	:	AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa

a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 15386-65.2006.4.01.3502
2006.35.02.015868-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	DISTRIBUIDORA DE FRIOS CORCOVADO LTDA
EXCDO	:	MARCIO ROSELITO MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa

a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 2300-22.2009.4.01.3502
2009.35.02.002379-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS SACARIAS E BIG BAG
EXCDO	:	AUDRE JAQUELINE DE SOUZA
EXCDO	:	JESUS DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 195-67.2012.4.01.3502
195-67.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	LEANDRO FILHO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 245-93.2012.4.01.3502
245-93.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	ANTONIO PINHEIRO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 1359-67.2012.4.01.3502
1359-67.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	INACIO LOBO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 3775-08.2012.4.01.3502
3775-08.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA
EXCDO	:	TATIA ASSIS LARA VILELA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2296-82.2009.4.01.3502
2009.35.02.002375-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA
EXCDO	:	TATIA ASSIS LARA VILELA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Desbloquear valores fl. 89. Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

4ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-4ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Dir. Secret.	: FABIANA DE MELO SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. JULIANO TAVEIRA BERNARDES
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7471-10.2002.4.01.3500
2002.35.00.007421-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARLENE NOGUEIRA VISCAL ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: GO00008020 - GERMANO CAMPOS SILVA
ADVOGADO	: GO00024411 - RAFAEL MARTINS CORTEZ
ADVOGADO	: GO00003023 - JULPIANO CHAVES CORTEZ
ADVOGADO	: GO00011271 - TADEU DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO	: GO00044943 - LURIAN RAYCE DE ARAUJO LACERDA
ADVOGADO	: GO00032554 - MAURICIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: GO00035813 - JOSE HENRIQUE DE ARAUJO LACERDA
ADVOGADO	: GO00006298 - JOSE DIMAS LACERDA
EXCDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: GO00006880 - MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES
TER.INT.	: LUZIO GONZAGA PEREIRA
TER.INT.	: LEONARDO GONZAGA PEREIRA
ADVOGADO	: GO00021487 - LUCIANO VALENTIM DE CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Anote-se.

Ante o teor do disposto no art. 3º da Lei nº 13.463/2017, defiro, também, a emissão de nova Requisição de Pagamento em favor do exequente Luiz Carlos Pedra, conforme requerido às fls. 2440/2442, nos mesmos moldes da RPV nº 509/2017, anteriormente expedida e não levantada pelo beneficiário (fl. 2431).

Int."

[fl. 2449]

Vista às partes do teor da RPV expedida (fls. 2451/2452), conforme disposto no art. 11 da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

[fl. 2453]

Numeração única: 3128-24.2009.4.01.3500
2009.35.00.003179-2 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARIA BERNADETE CONRADO JACINTHO
ADVOGADO	: GO00026564 - MYLSS MARIA VILELA GUIMARAES
EXCDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: GO00007076 - AGUIMAR JESUINO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando que não houve manifestação do INSS quanto aos cálculos relativos à execução dos honorários arbitrados nas decisões de fls. 1444/1446 e 1453/1454, requisite-se o pagamento da importância de R\$ 2.036,14 (dois mil, trinta e seis reais e quatorze centavos), conforme requerido pela Exequente às fls. 1487/1488, na forma prevista na Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal."

[fl. 1492]

Vista às partes do teor da RPV expedida (fls. 1494/1495), conforme disposto no art. 11 da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

[fl. 1496]

Numeração única: 2198-06.2009.4.01.3500
2009.35.00.002249-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RUBISMARQUES CAETANO MESQUITA
ADVOGADO	:	GO00005353 - WALDIR DA SILVA CAMELO
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00005641 - NEIDE SILVA MARQUES BUENO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal TRF/1ª Região.
Após, arquivem-se."

[fl. 183]

Numeração única: 26838-68.2012.4.01.3500
26838-68.2012.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	JOSE AUGUSTO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00030073 - VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO
ADVOGADO	:	GO00032068 - ISADORA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	:	GO00029493 - IURE DE CASTRO SILVA
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00014206 - DEUSMAR JOSE RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF/1ª Região.
Em decorrência do disposto no art. 13 da Portaria PRESI - 8016281, eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ocorrer no sistema PJe.
Aguarde-se em Secretaria por 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."

[fl. 171]

Numeração única: 3485-96.2012.4.01.3500
3485-96.2012.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	DALGA BORGES MUNIZ
ADVOGADO	:	GO00034049 - SERAFIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00031222 - JOSE DIEGO CASTRO VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00027596 - CLAYTON PAIVA MUNIZ
ADVOGADO	:	GO00013522 - NOE EUGENIO DE AZEVEDO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	- SEBASTIAO CIPRIANO DE SOUSA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF/1ª Região.
Em decorrência do disposto no art. 13 da Portaria PRESI - 8016281, eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ocorrer no sistema PJe.
Aguarde-se em Secretaria por 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

[fl. 218]

Numeração única: 33949-64.2016.4.01.3500
33949-64.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	BETANIA LEDA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	:	DF00027999 - FLAVIA DA SILVA SIMAO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00046180 - DENIS ALVES JUNQUEIRA DIAS
ADVOGADO	:	GO00012938 - FREDERICO ANTONIO SIMAO
ADVOGADO	:	GO00040927 - FERNANDO GOMES DA ROCHA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DDO.LIDE	:	J.M PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	:	GO00019930 - RODRIGO DE MOURA GUEDES
ADVOGADO	:	GO00013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO
TER.INT.	:	ANA CRISTINA RODOVALHO REIS
ADVOGADO	:	GO00011861 - CRISTIANA MAGALHAES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o decurso de prazo certificado à fl. 592, intime-se a Autora BETANIA LEDA DOS SANTOS ARAÚJO, pessoalmente, para manifestação sobre o teor do despacho de fl. 585, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 485, § 1º, do NCPC). Sem manifestação da Autora, intime-se o polo passivo para os fins do art. 485, § 6º, do NCPC."

[fl. 593]

Vista ao polo passivo sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 363, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

[fl. 638]

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

7ª Vara Execução Fiscal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 632-73.2010.4.01.3504
2010.35.04.000068-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	: GO00019682 - HERBET DE VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO	: GO00032908 - MARIA KEYLA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	: GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO
ADVOGADO	: GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
ADVOGADO	: GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
EXCDO	: DEBORAH DA SILVA CRUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo a transação noticiada à fl. 90 e julgo extinto o presente feito, nos termos do 487, III, "b", do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pela parte exequente nesse aspecto. Sem custas (artigo 90, § 3º, do CPC de 2015). Providencie a Secretaria deste Juízo a imediata retirada da restrição lançada à fl. 64. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 11015-06.2002.4.01.3500
2002.35.00.010976-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CRM-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00020521 - CLAUDIA DE CASTRO ZICA
EXCDO	: TULIO HOSTILIO CORREA FERREIRA
ADVOGADO	: MT00002025 - ANTONIO R.F.PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e a Execução Fiscal nº 30085-28.2010.4.01.3500, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem condenação em honorários de sucumbência, uma vez que o valor que fora bloqueado neste feito já contemplou os honorários advocatícios arbitrados na decisão que deferiu a inicial (fls. 14/15). Sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Proceda-se à conversão em renda em favor da parte exequente dos valores depositados neste feito, devendo ser observados os dados bancários fornecidos à fl. 177. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Depois do trânsito em julgado, proceda-se à desconstituição da penhora efetivada à fl. 65 e ao traslado de cópia do presente provimento para os autos da Execução Fiscal em apenso (autos de nº 30085-28.2010.4.01.3500). Após, arquivem-se ambos os processos.

Numeração única: 24759-58.2008.4.01.3500
2008.35.00.025076-6 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	: GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	: GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	: GO00006622 - CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES
ADVOGADO	: GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
EXCDO	: WEST FASHION CONFECOES LTDA
EXCDO	: RENATO FIRMINO PEREIRA
EXCDO	: WESLEY SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 33072-03.2011.4.01.3500
33072-03.2011.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
EXCDO	:	MUNDIAL BEBIDAS E GAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 6458-24.2012.4.01.3500
6458-24.2012.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00021362 - MARGARETH DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00019508 - GREY BELLYS DIAS LIRA
EXCDO	:	HAMUD ABDUL HAK
EXCDO	:	ABDUL HAK CONFECÇOES LTDA
EXCDO	:	INEYA ABDUL HAK

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 1373-28.2010.4.01.3500
2010.35.00.000154-6 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011711 - ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00009300 - MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO	:	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
EXCDO	:	JAYME MONTEIRO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução extrajudicial, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou a se manifestar no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 848-85.2006.4.01.3500
2006.35.00.000850-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	:	GO00016995 - ULISSES FREIRE BRANQUINHO
ADVOGADO	:	GO00018044 - FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICCHIO
ADVOGADO	:	GO00018649 - SIDNEI CARVALHO PIMENTEL

EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido para excluir do débito executado nos autos nº 1999.35.00.020650-9, os valores referentes à CDA 11.7.98.000160-05, bem como para reconhecer como válida a compensação dos valores a ela referentes, já realizada na via administrativa, ressaltando que não foram alegados pela União, no presente feito, eventuais erros ou vícios nos cálculos efetuados pela parte embargante por ocasião da compensação. Considerando que nos autos da execução correlata, à fl. 492, já foi reconhecido expressamente pela União que as demais inscrições foram extintas, remanescendo em cobrança apenas a inscrição CDA 11.7.98.000160-05, objeto único dos presentes embargos, julgo procedente o pedido direcionado à desconstituição da penhora dos bens, formalizada nos já mencionados autos do processo de execução. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpra-se. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor equivalente ao débito discutido na presente ação (constante da CDA 11.7.98.000160-05), nos termos do art. 85, §3º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal embargada. P.R.I.

Numeração única: 270-76.2007.4.01.3504
2007.35.04.000270-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	COREN/GO - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
ADVOGADO	:	GO00018524 - RUBIA MARA BARBOSA FAVAL
EXCDO	:	NATANAEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00020121 - MARCOS CESAR BARBOSA
ADVOGADO	:	GO0017132A - SILVANO SABINO PRIMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Dispensada a cobrança das custas finais por serem de valor irrisório, conforme o disposto no art. 1º, inciso I e §5º, da Portaria MF nº 75/2012 e arts. 20, §2º, e 20-A da Lei 10.522/2002, aplicáveis, analogicamente, à espécie. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, liberem-se os bens porventura constritos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1234-83.2018.4.01.3504
1234-83.2018.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	:	ROSANGELA BORGES MONTEIRO ME
EXCDO	:	ROSANGELA BORGES MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00016221 - CARLOS SILVA DE BRITTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada não chegou a se manifestar nos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 6444-52.2017.4.01.3504
6444-52.2017.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	:	DINAMICA FERRAGENS LTDA ME (DINAMICA FERRAGENS)
EXCDO	:	WELDO JOSE DE CARVALHO FILHO
EXCDO	:	ENIVALDO CAMPOS RODRIGUES
EXCDO	:	ANTONIO CARLOS BOTELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios e sem custas finais, uma vez que, nos moldes de referida petição, tais valores foram pagos na esfera administrativa pela parte executada à Caixa Econômica Federal. Determino o imediato cancelamento das constrições judiciais de fls. 101/104, 107, 113 e 117. Cumpra-se. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Numeração única: 3980-60.2014.4.01.3504

3980-60.2014.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	BRUNO ESTEVAM ALVES
EXCDO	:	CHRISTIELLY DE SOUZA DIAS
EXCDO	:	BRUNO E TIAGO LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios. Sem custas finais (art. 26 da Lei n. 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo nos autos constrição de bens, promova a secretaria as medidas necessárias para sua liberação. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 9361-76.2005.4.01.3500
2005.35.00.009441-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	VIACAO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO	:	GO00018145 - ADRIANA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00014621 - VARLEI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00023004 - SANDRO PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, bem como a execução fiscal n. 2005.35.00.010973-7 (autos em apenso), nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a certidão de dívida ativa anexada aos autos trouxe em seu teor o encargo legal substitutivo da condenação em honorários, e a União, ao informar o pagamento, não fez qualquer ressalva em relação a honorários. Sem custas finais, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. P. R. I. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução em apenso. Oportunamente, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se estes autos, bem como os autos da execução fiscal n. 2005.35.00.010973-7.

Numeração única: 28623-89.2017.4.01.3500
28623-89.2017.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	ANDERSON RODRIGUES DE ASSUNCAO
EXCDO	:	A R DE ASSUNCAO HARMONIA DO PASTEL ME
EXCDO	:	ALEX RODRIGUES DE ASSUNCAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pelo exequente nesse aspecto. Custas finais, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 1035-27.2019.4.01.3504
1035-27.2019.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00026929 - LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	:	SONIA DA COSTA SANTOS
EXCDO	:	SONIA DA COSTA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologa a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas e sem honorários advocatícios, uma vez que, nos moldes da petição de fl. 55, tais despesas foram satisfeitas na via administrativa. Determino a desconstituição da penhora incidente sobre os bens descritos no Auto de Penhora de fl. 51, desobrigando, inclusive, a depositária nomeada naquele ato do encargo que lhe foi ofertado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 16981-37.2008.4.01.3500
2008.35.00.017047-4 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-------	---	-------------------------------

ADVOGADO	:	GO00011711 - ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00009300 - MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
EXCDO	:	BELMIRO MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA
EXCDO	:	BELMIRO MOREIRA DA SILVA
EXCDO	:	EDIMILSON MOREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 9990-50.2005.4.01.3500
2005.35.00.010071-3 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	:	ERIKA BELEM BENETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 22809-14.2008.4.01.3500
2008.35.00.023001-7 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011711 - ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00009300 - MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
EXCDO	:	KABRUNA CONFECÇOES LTDA
EXCDO	:	ALBERTO SILVA NETO
EXCDO	:	TATIANA APARECIDA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 11752-96.2008.4.01.3500
2008.35.00.011803-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00021652 - NUBIA APARECIDA DE PINA
ADVOGADO	:	GO00011630 - ROVER ROCHA
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00020808 - CEJANA PIRES GUIMARAES MARQUES
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00008446 - MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
ADVOGADO	:	GO00001671 - DERCIO FERREIRA GUIMARAES
EXCDO	:	JOAO CARLOS DE SOUSA E FILHA LTDA
EXCDO	:	GABRIELLA RIOS DE SOUZA
EXCDO	:	JOAO CARLOS DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 5136-23.1999.4.01.3500
1999.35.00.005151-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	- MARUCIA C.M.MIRANDA CORREA
EXCDO	:	IMPORTADORA DE ALIMENTOS CALIFORNIA LTDA
EXCDO	:	JORGE NAZARENO CARDOSO FERNANDO
ADVOGADO	:	GO00016346 - CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS
ADVOGADO	:	GO00017673 - FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a certidão de dívida ativa anexada aos autos trouxe em seu teor o encargo legal substitutivo da condenação em honorários, e a União, ao informar o pagamento, não fez qualquer ressalva em relação a honorários. Sem custas finais, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Determino a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito no Auto de Penhora e Depósito de fls. 27/28, desobrigando, inclusive, o depositário nomeado naquele ato do encargo que lhe foi ofertado. P. R. I. Oportunamente, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se.

Numeração única: 4978-89.2004.4.01.3500
2004.35.00.005001-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	FAST PASSAGENS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	:	GO00011049 - JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a certidão de dívida ativa anexada aos autos trouxe em seu teor o encargo legal substitutivo da condenação em honorários, e a União, ao informar o pagamento, não fez qualquer ressalva em relação a honorários. Sem custas finais, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. P. R. I. Oportunamente, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se.

Numeração única: 31655-15.2011.4.01.3500
31655-15.2011.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00047552 - JOAO PEDRO MARRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00006622 - CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
EXCDO	:	L E R DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA - ME
EXCDO	:	FRANCIELLE CORREIA CRUZ
EXCDO	:	MARCUS AURELIO CAMARGO MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 3511-61.1993.4.01.3500
93.00.03555-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	DISCOPEL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA
EXCDO	:	ANTONIO CARDOSO LAMOUNIER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, acolho o requerimento da União e DECLARO EXTINTO o presente feito e a execuções fiscais reunidas (Processos n. 94.0009104-4, 95.0004687-3, 95.0002171-4, 95.0001278-2, 95.0008755-3 e 2001.35.00.007977-7), com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, c/c o art. 924, inc. II e V, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, uma vez que "a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente" (STJ; REsp 1.769.201/SP; Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; Quarta Turma; DJe de 20/03/2019). Sem custas, eis que incabíveis na espécie (art. 39 da LEF). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos das execuções fiscais reunidas. Diligencie a Secretaria no sentido de requisitar a devolução da Carta Precatória nº 626/2020, sem cumprimento. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se definitivamente os autos, com as cautelas devidas. P.R.I.

Numeração única: 1123-97.2007.4.01.3500
2007.35.00.001123-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00017672 - ANA CAROLINA BUENO MACHADO
ADVOGADO	:	GO00020521 - CLAUDIA DE CASTRO ZICA
EXCDO	:	MICHEL GEMAYEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios e sem custas, pois incabíveis na espécie (art. 26 da Lei 6.830/80). Traslade-se cópias das peças destes autos, a partir do despacho de fl. 25, para os autos da Execução Fiscal n. 27850-88.2010.4.01.3500, que deverá prosseguir. Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, promova-se o desapensamento destes autos e arquivem-se. P. R. I.

Numeração única: 50110-28.2011.4.01.3500
50110-28.2011.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CRMV/GO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00018736 - MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
EXCDO	:	DRM PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LTDA
EXCDO	:	DIVINO ANTONIO GOMES
ADVOGADO	:	GO00025723 - FERNANDO MESQUITA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada, declaro nulo o título executivo que embasa a presente execução fiscal e julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 924, III, do CPC. Condeneo a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte executada, que fixo em 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie (art. 39 da LEF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	:	LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12075-38.2007.4.01.3500
2007.35.00.012098-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCUR	:	SP00198105 - ALEXANDRE MUNIA MACHADO
EXCDO	:	VIACAO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO	:	GO00019671 - RICARDO FELISBERTO
ADVOGADO	:	GO00005397 - GABRIEL LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DF00011863 - JOCIMAR MOREIRA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em razão do parcelamento dos débitos informado pela parte exequente (fl. 794), determino a suspensão destes autos e das execuções fiscais em apenso, conforme prevê o art. 922 do CPC/2015. Decorridos 3 (três) anos da presente decisão, sem qualquer manifestação das partes, dê-se vista dos autos à ANTT, oportunidade em que deverá manifestar a respeito da quitação dos débitos em execução ou sobre eventual rescisão do parcelamento. Já com relação ao requerimento formulado pela parte executada às fls. 796/809, esclareço que referido pleito encontra-se prejudicado, uma vez que, em que pese a circunstância de a pessoa jurídica VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. encontrar-se em processo de recuperação judicial, não seria o caso de se proceder ao sobrestamento do feito (em cumprimento ao que fora determinado pelo e. Superior Tribunal de Justiça nos autos dos Recursos Especiais de nºs 1.694.261/SP, 1.694.316 e 1.712.484/SP), uma vez que, conforme visto acima, a presente execução fiscal e os processos em apenso já se encontram suspensos em decorrência do parcelamento supramencionado. Intimem-se. Cumpra-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

Autos com Acórdão:

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.096746-8
NUM. ÚNICA : 0038715-92.2018.4.01.3500
CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO : AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM : 0038715-92.2018.4.01.3500 (2018.35.00.096746-8)
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : IRISMAR DE AQUINO SILVA
ADVOGADO : MA00009950 - ELISANGELA DE AQUINO SILVA MOREIRA
ADVOGADO : MA00017117 - CAROLINA KURSTEN

VOTO-VENCEDOR

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHO CONCOMITANTE À INCAPACIDADE. INCAPACIDADE COMPROVADA. DIB FIXADA NA DATA DA CITAÇÃO. RECURSO DO INSS PROVIDO EM PARTE.

Segundo o entendimento corrente desta 1ª Turma Recursal, o fato de haver trabalho concomitante à incapacidade, se tal labor exceder a 6 meses, tem o condão de impedir que a DIB seja fixada na DII estabelecida na perícia médica. Trata-se de entendimento do qual não compartilho, embora admita que lhe assiste certa razão.

Entretanto, salvo em casos excepcionalíssimos, parece-me excessivo considerar que o trabalho concomitante à incapacidade tenha o condão de fazer concluir pela inexistência da incapacidade. É temerário que esta Turma afirme inexistir incapacidade quando o laudo pericial atesta sua existência. Pode-se questionar o exato início dessa incapacidade, mesmo diante de laudo pericial, mas não se pode afastar sua existência.

De acordo com meu posicionamento pessoal, o correto seria negar in totum o recurso do INSS. Entretanto, o que proponho ao colegiado é considerar que o fato de a segurada ter permanecido em atividade por tanto tempo afasta a data de início de incapacidade fixada no laudo do perito. Porém, a conclusão pericial de que há incapacidade deve ser respeitada, retroagindo-se a DIB à data de citação.

Pelo exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso do INSS, fixando a DIB na data da citação.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, relatados e discutidos os autos, decide a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA. Vencida a Juíza Relatora.

Goiânia, 07 de dezembro de 2020.

Juiz Hugo Otávio Tavares Vilela

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 36-34.2006.4.01.3503
2006.35.03.000036-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO
ADVOGADO	: GO00015543 - LEOBERTO URIAS DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00020610 - ANA LUCIA DE LIMA COSTA
ADVOGADO	: GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	: GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
ADVOGADO	: SP00174408 - ELIZABETH SCHLATTER
EXCDO	: ESTADO DE GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...VISTA à CONAB para informar os dados bancários necessários para a o levantamento da quantia depositada na conta nº 0566.005.86401061-2 (fl. 1.066). Prazo: 15 (quinze) dias. "

Numeração única: 5-33.2014.4.01.3503
5-33.2014.4.01.3503 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO	: GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	: GO00052459 - LARISSA MARTINS LOPES
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
EXCDO	: DIEGO ALVES DE OLIVEIRA MARQUES
EXCDO	: ELENIXANDRA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GO00023356 - MARCELA FERREIRA SOUTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se os Executados para informarem sobre os depósitos referentes à quitação do débito, nos termos entabulados na petição de fls. 239/249, com a anuência da CEF à fl. 259. Prazo: Prazo: 05 (cinco) dias."

Numeração única: 1958-32.2014.4.01.3503
1958-32.2014.4.01.3503 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S/A
AUTOR	: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S/A
ASSISTA	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU E OUTRO
ADVOGADO	: MG00071639 - SERGIO CARNEIRO ROSI
ADVOGADO	: GO0031654A - TIAGO AUED
ADVOGADO	: SP00247066 - DANILO GALLARDO CORREIA
REU	: GENOIDES FRANCO PARREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se a CEMIG e a UHE SÃO SIMÃO ENERGIA para diligenciarem acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 122/2020, expedida à fl. 407, cadastrada na Comarca de Quirinópolis/GO sob nº 5082157-07.2020.8.09.0134, dando, em seguida, notícias a este Juízo. Prazo: 15 (quinze) dias."

Numeração única: 1955-77.2014.4.01.3503
1955-77.2014.4.01.3503 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S/A
-------	-----------------------------------

AUTOR	:	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S/A
ASSISTA	:	UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00071639 - SERGIO CARNEIRO ROSI
ADVOGADO	:	SP00247066 - DANILO GALLARDO CORREIA
REU	:	LUCIENE SOUZA DA SILVA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se a CEMIG e a UHE SÃO SIMÃO ENERGIA para diligenciarem acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 153/2020, expedida à fl. 357, cadastrada na Comarca de Quirinópolis/GO sob nº 5086150-58.2020.8.09.0134, dando, em seguida, notícias a este Juízo. Prazo: 15 (quinze) dias."

Numeração única: 2925-09.2016.4.01.3503
2925-09.2016.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00032852 - WELINGTON JEORGE BUENO
ADVOGADO	:	GO00029674 - GABRIELA PRATES RODRIGUES SILVA SOUTO
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o trânsito em julgado, intime-se o Município de Santa Helena para, querendo, requerer o cumprimento de sentença, via Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Seção III da Portaria Presi 801621/2019 do TRF da 1ª Região, disponibilizada em 22/04/2019 no e-DJF1 n. 71, indicando o valor atualizado do débito, adotando todas as providências a seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da ação, nos termos dos arts. 534 e 535 do CPC. Prazo: 30 (trinta) dias."

Numeração única: 3203-73.2017.4.01.3503
3203-73.2017.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	EDMILSON PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00038538 - DENIS RIBAMAR REZENDE JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00016538 - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO	:	GO00045175 - MOISES BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00039530 - FERNANDO LUZ PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais finais, nos termos da sentença de fls. 377/385, no valor de R\$ 210,56 (duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculos de fl. 387, mediante quitação de GRU que se encontra anexa à contracapa dos autos, a ser retirada para pagamento. Prazo: 15 (quinze) dias."

Numeração única: 2398-33.2011.4.01.3503
2398-33.2011.4.01.3503 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	GERALDO GERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	:	SP00206229 - DIRCEU MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00028563 - THAIS LEAO BUENO DE OLIVEIRA
EXCDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se o autor e a advogada Thais Leão Bueno de Oliveira, OAB/GO 28.563, para indicarem, respectivamente, os dados bancários necessários para a transferência dos numerários disponíveis na Caixa Econômica Federal, em decorrência do depósito do Precatório n. 59/2018, conforme extrato de fl. 180. Prazo: 05 (cinco) dias. "

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1318-73.2007.4.01.3503
2007.35.03.001354-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	DANIEL LUIS BARROSO
ADVOGADO	:	SP00231821 - TAMILA DE ASSUNCAO BRAGANCA BRAZ
ADVOGADO	:	GO00021670 - ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANCA
ADVOGADO	:	GO00025342 - ELIZABETH SCHLATTER
ADVOGADO	:	GO00020986 - JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Exmo. Sr. juiz exaurou:

"... Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o número da sua matrícula CEI, necessário para a realização da operação bancária de transformação do crédito depositado na conta judicial n. 0566.280.0000001-8 (vinculada à ação cautelar n. 2007.35.03.001146-6 apensa a este feito), em favor da União e para viabilizar oportuna apropriação do montante transformado perante a escrita fiscal do contribuinte."

Numeração única: 378-06.2010.4.01.3503
2010.35.03.000142-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	LUIZ ANTONIO PEREZ GALEGO E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00025341 - EDSON REIS PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00032468 - RUBENS CRUVINEL RODRIGUES
IMPDO	:	AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM RIO VERDE/GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Esse o quadro, a decisão judicial não merece retratação.

II - No mais, não havendo decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região com atribuição de efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento nº 1038517-91.2020.4.01.0000, determino o sobrestamento do feito até decisão daquela instância superior, considerando que a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da União possui caráter irreversível."